

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO .....

### OUTROS

OUTROS .....



## AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60



### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço, valor global por lote. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos, objetivando o melhor funcionamento dos PSF'S e do Centro de Especialização Médica – CEM - do Município de Itapicuru/Ba. O início do acolhimento das propostas será a partir das 13h00min do dia 12/05/2021, e o limite às 13h00min do dia 24/05/2021 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 13h00min do dia 24/05/2021 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 14h00min do dia 24/05/2021 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: [itapicurulicitacoes2021@gmail.com](mailto:itapicurulicitacoes2021@gmail.com). Prefeitura Municipal de Itapicuru, 11 de maio de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.



**OUTROS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Rua José da Silva Rabelo, Centro  
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05  
E-mail: [secretariaeducacaoseduc@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaoseduc@hotmail.com) Tel.75-3430-2153



Ato aprovado em 27 de abril de 2021. Proc. CME nº. 01/2021. Res. CME nº. 03/2021.  
Regularização da Vida Escolar do aluno Mateus Ramos de Santana.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU – BA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer do CME nº. 01/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a diretora do Colégio João Carlos Tourinho Dantas, regularizar a Vida Escolar do aluno Mateus Ramos de Santana, referente à 5ª. Série do Ensino Fundamental;

**Art. 2º.** A Regularização de que trata o Art. 1º., deverá ser realizada de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação, determinadas pela Resolução nº. 05, de 14 de julho de 2005;

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

Relatora: Meryan Conceição Dantas de Santana. Presidente: Andréa Oliveira Nunes da Silva.

Ato aprovado em 27 de abril de 2021. Proc. CME nº. 02/2021. Res. CME nº. 04/2021.  
Regularização da Vida Escolar da aluna Aniele Santos Xavier.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU – BA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Parecer Conclusivo do CME nº. 02/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a diretora da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, regularizar a Vida Escola da aluna Aniele Santos Xavier, referente ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

**Art. 2º.** A Regularização de que trata o Art. 1º., deverá ser realizada de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação determinadas na Resolução nº. 05, de 14 de julho de 2005;

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

Relatora: Meryan Conceição Dantas de Santana. Presidente: Andréa Oliveira Nunes da Silva.

Ato aprovado em 27 de abril de 2021. Proc. CME nº. 03/2021. Res. CME nº. 05/2021. Institui as Diretrizes Orientadoras para a implementação de normas excepcionais a serem adotadas pelas Unidades de Ensino de Itapicuru, durante a Pandemia da COVID – 19

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, o disposto nos Arts. 12 a14 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (LDB), nos Pareceres CNE/CP nº. 05/2020, CNE/CP nº. 09/2020 e CNE/CP nº. 11 /2020, Resolução CNE/CP nº. 02, de 10 de dezembro de 2020, bem como o Parecer CME nº. 03, de 23 de março de 2021,

**RESOLVE:**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDEC**

Rua José da Silva Rabelo, Centro  
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05  
E-mail: [secretariaeducacaoseduc@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaoseduc@hotmail.com) Tel.75-3430-2153



**Art. 1º.** As Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru – BA, ficam dispensadas em caráter excepcional, durante o período letivo afetado pela Pandemia da COVID – 19:

**I-** na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31, da Lei nº. 9.394/96, e

**II-** no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º. da Lei nº. 14.040/2020.

**Art. 2º.** Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ensino, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela Pandemia pode ser efetivada no ano subsequente.

**§ 1º.** O reordenamento curricular do que restou do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte pode ser reprogramado aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

**§ 2º.** A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos alunos, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

**Art. 3º.** As Unidades Escolares devem organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas durante a Pandemia, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800(oitocentas) horas anuais previstas na legislação, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos da aprendizagem do Referencial Curricular do município.

**Art. 4º.** Para a realização das atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º. da Lei nº. 14.040/2020, as Unidades Escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre as atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares.

**§ 1º.** Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche e Pré-Escola, devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, para engajar crianças pequenas em atividades lúdicas.

**§ 2º.** As Unidades Escolares de Educação Infantil devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e sócio emocional e experiências lúdicas com espaços para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pelo Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** As atividades não presenciais na etapa dos anos iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo as seguintes possibilidades:

- I.** lista de atividades e exercícios, sequenciais didáticos, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;
- II.** elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;
- III.** estudos dirigidos com supervisão de pais ou responsáveis.

**Art. 6º.** Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia os anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, de apoio nos planejamentos, horários de estudo, sugerindo-se as seguintes possibilidades:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDC**

Rua José da Silva Rabelo, Centro  
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05  
E-mail: [secretariaeducacaoeduc@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaoeduc@hotmail.com) Tel.75-3430-2153



- I. elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pelo Referencial Teórico do Sistema Municipal de Ensino;
- II. utilização, quando possível, de horário de TV aberta para programas educativos compatíveis com as crianças e adolescentes;
- III. realização de atividades on-line síncronas e assíncronas;
- IV. e de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- V. estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências e outras;
- VI. realização de avaliação on-line ou por meio de material impresso a ser entregue aos estudantes.

**Art. 7º.** Ao final da suspensão das atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação deve garantir a segurança sanitária nas escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

**Art. 8º.** A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pela Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, considerando as suas características, observando regras de higiene e de distanciamento físico dos estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações.

**Art. 9º.** Na realização das atividades não presenciais as Unidades Escolares farão o gerenciamento on-line, e também com plantões nos estabelecimentos de ensino, para o atendimento personalizado dos alunos que sentirem necessidades, através de agendamento, no intuito de tirar dúvidas e orientá-los, na execução dessas atividades.

**Art. 10.** Notificar o Sistema Municipal de Ensino quanto ao cômputo do tempo de horas e dias letivos, fazendo uso de exame quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução de tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas, ressaltando-se os seguintes pontos:

- I. divulgação para a comunidade escolar;
- II. planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- III. proposição de material pertinente;
- IV. emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre a aprendizagem.

**Art. 11.** A avaliação diagnóstica de cada estudante deve ser realizada por meio de observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais, para ser construído um programa de recuperação, caso necessário, e com isso os alunos possam desenvolver de forma plena, o que é esperado de cada um no fim do ano letivo.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

Relatora: Meryan Conceição Dantas de Santana. Presidente: Andréa Oliveira Nunes da Silva

Ato aprovado em 27 de abril de 2021. Proc. CME nº. 06/2021. Res. CME nº. 06/2021. Renova a Autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, regular e na modalidade (EJA), da Escola Municipal José Luis Filho, localizada no Povoado de Várzea dos Potes, município de Itapicuru – BA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Rua José da Silva Rabelo, Centro  
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05  
E-mail: [secretariaeducacaoseduc@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaoseduc@hotmail.com) Tel.75-3430-2153



**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –BA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME nº. 04/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Renovar a Autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, regular e na Modalidade (EJA), da Escola Municipal José Luis Filho, localizada no Povoado de Várzea dos Potes, município de Itapicuru – BA, por 02 (dois) anos;

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

Relatora: Meryan Conceição Dantas da Santana. Presidente: Andréa Oliveira Nunes da Silva.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



**RESOLUÇÃO CME Nº. 03/2021**

Autoriza a diretora do Colégio João Carlos Tourinho Dantas, regularizar a Vida Escolar do aluno Mateus Ramos de Santana.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME nº. 01/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a diretora do Colégio João Carlos Tourinho Dantas, regularizar a Vida Escolar do aluno Mateus Ramos de Santana, referente à 5ª. série do Ensino Fundamental;

Art. 2º. A regularização de que trata o Art. 1º., deverá ser realizada de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação determinadas pela Resolução nº. 05, de 14 de julho de 2005;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

*André Plínio S. Mesquita de Silva*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

APROVADO PELO CME  
EM SESSÃO DE 27 / 04 / 2021  
*André Plínio S. Mesquita de Silva*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGADO  
EM 05 / 05 / 2021  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CME



**RESOLUÇÃO CME Nº. 04/2021**

Autoriza a diretora da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, regularizar a Vida Escolar da aluna Aniele Santos Xavier.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME nº. 02/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a diretora da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, regularizar a Vida Escolar da aluna Aniele Santos Xavier, referente ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

Art. 2º. A regularização de que trata o Art. 1º., deverá ser realizada de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação determinadas pela Resolução nº. 05, de 14 de julho de 2005;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

*Judris Oliveira S. dos Santos*  
Presidente

APROVADO PELO CME  
EM SESSÃO DE 27/04/2021  
*Judris Oliveira S. dos Santos*  
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGADO  
EM: 05/05/2021  
*Paula*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



**RESOLUÇÃO CME Nº. 05, de 27 de abril de 2021.**

Institui Diretrizes Orientadoras para a implementação de normas excepcionais a serem adotadas pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru – BA, durante a Pandemia da COVID – 19.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU-BA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, o disposto nos Arts. 12 a 14 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), nos Pareceres CNE/CP nº. 05/2020, CNE/CP nº. 09/2020 e CNE/CP nº. 11/2020, Resolução CNE/CP nº. 02, de 10 de dezembro de 2020, bem como o Parecer CME nº. 03, de 23 de março de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. As instituições do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru – BA, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o período letivo afetado pela Pandemia da COVID – 19:

- I- na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31, da Lei nº. 9.394/96, e
- II- no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º. da Lei nº. 14.040/2020.

Art. 2º. Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ensino, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela Pandemia pode ser efetivada no ano subsequente.

§ 1º. O reordenamento curricular do que restou do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§ 2º. A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos alunos, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 3º. As Unidades Escolares devem organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas durante a Pandemia, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem do Referencial Curricular do município,

Art. 4º. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 2º. da Lei nº. 14.040/2020, as Unidades Escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares.

§ 1º. Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche e Pré-Escola, devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 2º. As Unidades Escolares de Educação Infantil devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaços para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pelo Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. As atividades não presenciais na etapa dos anos iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo as seguintes possibilidades:

- I. lista de atividades e exercícios, sequenciais didáticos, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;
- II. laboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para a realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;
- III. estudos dirigidos com supervisão de pais ou responsáveis;

Art. 6º. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, horários de estudo, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

- I. elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pelo Referencial Teórico do Sistema Municipal de Ensino;
- II. utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;
- III. realização de atividades on-line síncronas e assíncronas,
- IV. e acordo com a disponibilidade tecnológica;
- V. estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências e outras;
- VI. realização de avaliação on-line ou por meio de material impresso a serem entregues aos estudantes.

Art. 7º. Ao final da suspensão das atividades não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação deve garantir a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pela Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, considerando as suas características, observando regras de higiene e de distanciamento físico dos estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações.

Art. 9º. Na realização das atividades não presenciais, as Unidades Escolares farão o gerenciamento on line, e também com plantões nos estabelecimentos de ensino, para o atendimento personalizado dos alunos que sentirem necessidades, através de agendamento, no intuito de tirar dúvidas e orientá-los, na execução dessas atividades.

Art. 10. Notificar o Sistema Municipal de Ensino quanto ao cômputo do tempo de horas e dias letivos, fazendo uso de exame quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução de tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas, ressaltando-se os seguintes pontos:

- I. divulgação para a comunidade escolar;
- II. planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

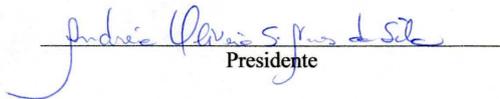


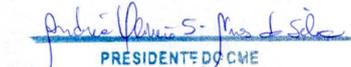
- III. proposição de material pertinente;
- IV. emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre a aprendizagem.

Art. 11. A avaliação diagnóstica de cada estudante deve ser realizada por meio de observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais, para ser construído um programa de recuperação, caso necessário, e com isso os alunos possam desenvolver de forma plena, o que é esperado de cada um no fim do ano letivo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

  
Presidente

APROVADO PELO CME  
EM SESSÃO DE 27/04/2021  
  
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGADO  
EM 05/05/2021  
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



RESOLUÇÃO CME Nº. 06/2021

Renova a Autorização para o funcionamento dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Escola Municipal José Luís Filho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU – BA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME Nº. 04/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar a Autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, regular e na modalidade de Educação de jovens e Adultos, (EJA), da Escola Municipal José Luís Filho, localizada no Povoado de Várzea dos Potes, município de Itapicuru – BA, por 02 (dois) anos;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021



APROVADO PELO CME

EM SESSÃO DE: 27/04/2021

*André Luiz S. dos S. Silva*  
PRESIDENTE DO CME

*André Luiz S. dos S. Silva*  
Presidente